



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - FONE: 245 1500 - FAX:(098) 245 5882
Criada nos Termos da Lei Nº 4.400 de 30.12.81 Vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia
- Caixa Postal 09 - São Luís - Maranhão

Resolução nº 167/97-CONSUN/UEMA

Altera o Art. 8º da Resolução nº 132/95 - CONSUN/UEMA, que fixa critérios para a concessão, fixação e alteração dos regimes de trabalho dos docentes.

O Reitor da Universidade Estadual do Maranhão, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, tendo em vista o prescrito no Decreto nº 15.581, de 30 de maio de 1997, em seu artigo 58, inciso XIV e, considerando:

o prescrito no Art. 22 da Lei nº 5921/94;

o estabelecido nos artigos 37,38 e 39 da Lei nº 5931/94;

a necessidade de normalizar o processo de acompanhamento e avaliação das atividades dos docentes,

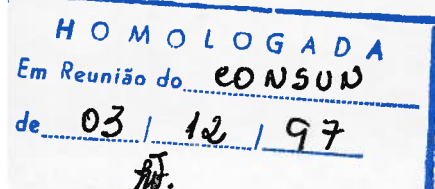
R ESOLVE : "Ad-referendum" do Conselho Universitário - CONSUN/UEMA:

Art. 1º - Alterar o Art. 8º da Resolução nº 132/95 - CONSUN/UEMA, que fixa critérios para a concessão, fixação e alteração dos regimes de trabalho dos docentes, o qual passa a ter a seguinte redação:

" Art. 8º As propostas de alteração de regime de trabalho docente, quer de iniciativa pessoal, quer por solicitação do Departamento de lotação do docente, deverão ser apreciadas e merecer parecer conclusivo, sequencialmente, da Assembléia Departamental, do Conselho de Centro respectivo, da Pro-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis e da Pro-Reitoria de Administração, após o que será a solicitação encaminhada à Reitoria, para decisão."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI em São Luís(MA), 15 de setembro de 1997.



Prof. César Henrique Santos Pires
Presidente